

D.O.E.: 28/06/2022

RESOLUÇÃO Nº 8267, DE 27 DE JUNHO DE 2022

(Retificada em 30.6.2022)

(Revoga as

Resoluções [4103/1994](#), [4649/1999](#), [4759/2000](#), [4879/2001](#), [5222/2005](#), [5811/2009](#) e [7537/2018](#))

Baixa o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do [art 42](#) do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho

Universitário, em sessão de 21 de junho de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), que com esta baixa.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor após 90 dias contados a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº [4103](#), de 18 de julho de 1994, bem como as

Resoluções [4649/1999](#), [4759/2000](#), [4879/2001](#), [5222/2005](#), [5811/2009](#) e [7537/2018](#). (Proc. 95.1.905.9.3)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 27 de junho de 2022.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

Reitor

MARINA GALLOTTINI

Secretária Geral

REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – FCF

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, a que se refere o [art 6º](#) inciso I, item 6 do Regimento Geral, oriunda da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade de São Paulo, resultante do desmembramento da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, esta criada pelo Decreto nº 6.283, de 25 de janeiro de 1934, e organizada pelo Decreto nº 6.414, de 25 de abril de 1934, tem as seguintes finalidades:

I – ministrar o ensino em Ciências Farmacêuticas, em níveis de graduação e de pós-graduação, promovendo a formação de recursos humanos qualificados, empreendedores e com visão crítica e princípios éticos;

II – promover, incentivar e divulgar pesquisas científicas e tecnológicas na área de Ciências Farmacêuticas;

III – desenvolver, em sua área de atuação, atividades de extensão voltadas à sociedade, indissociáveis do ensino e da pesquisa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 2º – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) é constituída pelos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental (FBA);

II – Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas (FBC);

III – Departamento de Farmácia (FBF);

IV – Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica (FBT).

Artigo 3º – A Faculdade poderá ter Centros Complementares, vinculados aos Departamentos ou interdepartamentais, com o objetivo de potencializar a sua atuação no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

§1º – A estrutura e o funcionamento de cada Centro serão estabelecidos em regimento próprio e aprovados pelos respectivos Conselhos de Departamento e Congregação.

§2º – Os Centros deverão apresentar anualmente plano de metas e relatório de atividades para aprovação pelos respectivos Conselhos de Departamento e Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

TÍTULO III CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º – Constituem órgãos da Administração da FCF:

- I – Congregação;
- II – Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III – Diretoria;
- IV – Comissão de Graduação (CG);
- V – Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- VI – Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX);
- VII – Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi).

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Artigo 5º – A Congregação terá a seguinte composição conforme [art 45](#) do Estatuto da USP:

- I – o Diretor, seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor;
- III – o Presidente da Comissão de Graduação;
- IV – o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V – o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VI – o Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação;
- VII – os Chefes dos Departamentos;
- VIII – os Professores Titulares, representada pela sua totalidade;
- IX – a representação das demais categorias docentes, incluindo os respectivos suplentes, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções:
 - 1 – Professores Associados em número equivalente a cinquenta por cento da representação dos Professores Titulares, referidos no inciso VIII, assegurado o mínimo de quatro;
 - 2 – Professores Doutores em número equivalente a trinta por cento da representação dos Professores Titulares, referidos no inciso VIII, assegurado o mínimo de três;
- X – a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;
- XI – a representação dos servidores técnicos e administrativos lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções;
- XII – um representante dos antigos alunos de graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único – Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido no inciso IX, itens 1 e 2 do art. 5º do Regimento, a categoria será representada pela totalidade dos seus membros.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º – A competência da Congregação é estabelecida no [art 39](#) do Regimento Geral, acrescida de:

- I – deliberar sobre as decisões tomadas pela Diretoria “ad referendum” do Colegiado;
 - II – deliberar sobre convênios entre a FCF e entidades públicas, privadas ou organizações sociais, para a realização de atividades de ensino, pesquisa ou extensão universitária;
 - III – eleger os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Estatutárias da FCF;
 - IV – aprovar, até a última sessão ordinária de cada ano, os planos de atividades para o ano seguinte das comissões estatutárias;
 - V – aprovar, na primeira sessão ordinária de cada ano, os relatórios de atividades do ano anterior das comissões estatutárias.
- Parágrafo único – A Congregação poderá deliberar sobre atribuições não previstas no Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 7º – O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) terá a seguinte composição, conforme [art 40](#) do Regimento Geral:

- I – o Diretor, seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor;
- III – os Chefes de Departamento;
- IV – um representante discente da graduação ou pós-graduação da Unidade;
- V – um representante dos servidores técnicos e administrativos.

§1º – O representante indicado no inciso IV será eleito pelos seus pares e terá mandato de um ano, admitindo-se reconduções, conforme o disposto no parágrafo 1º do [art 40](#) do Regimento Geral da USP.

§2º – O representante indicado no inciso V será eleito pelos seus pares e terá mandato de dois anos, admitindo-se reconduções, conforme o disposto no parágrafo 1º do [art 40](#) do Regimento Geral da USP.

Artigo 8º – É competência do CTA o estabelecido no [art 41](#) do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR

Artigo 9º – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, conforme os arts. [46](#), [46-A](#) e [46-B](#) do Estatuto da USP.

Artigo 10 – O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função, conforme os arts. [46](#), [46-A](#) e [46-B](#) do Estatuto da USP.

Artigo 11 – As competências do Diretor são estabelecidas no [art 42](#) do Regimento Geral, além de outras que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores da Universidade, Congregação e Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DA DIRETORIA

Artigo 12 – Constituem órgãos complementares da Diretoria:

- I – Museu da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- II – Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 13 – A Diretoria da FCF será auxiliada por:

- I – Comissões Permanentes vinculadas diretamente à Congregação:
 - a) Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional;
 - b) Comissão de Relações Internacionais;
 - c) Comitê de Ética em Pesquisa;
 - d) Comitê de Ética no Uso de Animais;
 - e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - f) Comissão Interna de Biossegurança;
 - g) Comissão Mista de Biblioteca (FCF e Instituto de Química);

h) Comissão Mista de Biotério (FCF e Instituto de Química);

II – Comissões Assessoras:

a) Comissão Executiva do Centro de Memória;

b) Comissão Interna de Sustentabilidade;

c) Comissão de Segurança Química e Biológica;

d) Comissão de Integração FCF- Sociedade Civil;

III – Ouvidoria;

IV – Núcleo de Direitos Humanos.

§1º – As Comissões Permanentes, exceto as que são regidas por normas estaduais ou federais, terão seus membros titulares e suplentes eleitos pelos Departamentos e o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Congregação.

§2º – As Comissões Permanentes terão composição e atribuições definidas em seus respectivos regimentos.

§3º – As Comissões Assessoras, sempre que necessário, serão indicadas pelo Diretor da Faculdade e suas atribuições definidas em Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESTATUTÁRIAS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 14 – A Comissão de Graduação (CG) será constituída por Presidente, Vice-Presidente, um representante de cada Departamento e por representação discente, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do [art 48](#) do Estatuto da USP.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, conforme disposto no parágrafo 3º do [art 48](#) do Estatuto da USP.

§2º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se o parágrafo 5o do [art 48](#) do Estatuto da USP.

§3º – O representante titular de cada Departamento e o seu suplente serão eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de três anos, admitindo-se reconduções.

§4º – A representação discente, incluindo os respectivos suplentes, será eleita pelos pares e terá mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, obedecendo ao estabelecido no Estatuto da USP.

§5º – A CG terá regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Artigo 15 – Compete à CG exercer as funções determinadas pelo Conselho de Graduação (CoG) e outras atividades que forem atribuídas pela Congregação.

Artigo 16 – A CG será assessorada pela Comissão de Estágios (CE), pela Comissão de Coordenação de Curso (CoC), pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC) e por grupos de trabalhos criados especificamente para assuntos acadêmicos.

§1º – A CoC será regida por norma do CoG.

§2º – A CE, CTCC e os grupos de trabalhos, criados especificamente para assuntos acadêmicos, serão regidos por normas próprias.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 17 – A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será constituída por Presidente, Vice-Presidente e por, no mínimo, mais três Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da Unidade e por representação discente, observado o [art 49](#) do Estatuto da USP.

§1º – Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP), que terá Coordenador e seu Suplente eleitos por seus pares, dentre os docentes-orientadores da Unidade, credenciados no Programa.

§2º – O mandato dos membros docentes será de dois anos, permitidas reconduções. No caso de

vacância de membro titular ou suplente, proceder-se-á a nova eleição. O membro eleito completará o período de mandato.

§3º- A representação discente, incluindo os respectivos suplentes, será eleita pelos pares e terá mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, obedecendo ao estabelecido no Estatuto da USP. Os eleitos devem ser alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade e não vinculados ao corpo docente da Universidade.

I – os representantes discentes que sejam membros do corpo docente da Universidade têm direito a voto, mas não de ser votados.

§4º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação da FCF, conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do [art 49](#) do Estatuto da USP.

§5º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se ao disposto no parágrafo 3º do [art 48](#) do Estatuto da USP.

§6º – A CPG terá regimento próprio, aprovado pela Câmara de Normas e Recursos (CaN) do Conselho de Pós-Graduação (CoPGr).

Artigo 18 – Compete à CPG exercer as funções determinadas pelo regimento do Conselho de Pós-Graduação e outras atividades que forem atribuídas pela Congregação.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Artigo 19 – A Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi) será constituída por Presidente, Vice-Presidente, um representante de cada Departamento e por representação discente correspondente a dez por cento do total de docentes do Colegiado, observados os parágrafos 3º a 9º do [art 48](#), [art 48-A](#) e do [art 50](#) do Estatuto da USP.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, conforme disposto nos parágrafos 3º a 9º do [art 48](#), [art 48-A](#) e do [art 50](#) do Estatuto da USP.

§2º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se ao disposto no parágrafo 3º do [art 48](#) do Estatuto da USP.

§3º – O representante titular de cada Departamento e o seu suplente serão eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de três anos, admitindo-se reconduções.

§4º – A representação discente, incluindo os respectivos suplentes, será eleita pelos pares e terá mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, obedecendo ao estabelecido no Estatuto da USP.

§5º – A CPqi terá regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Artigo 20 – Compete à CPqi exercer as funções que lhe foram conferidas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação e outras atividades que forem atribuídas pela Congregação.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 21 – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEu) será constituída por Presidente, Vice-Presidente, um representante de cada Departamento e por representação discente correspondente a dez por cento do total de docentes do Colegiado, observados os parágrafos 3º a 9º do [art 48](#), [art 48-A](#) e do [art 50](#) do Estatuto da USP.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, conforme disposto nos parágrafos 3º e 9º do [art 48](#) e do [art 50](#) do Estatuto da USP.

§2º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se ao disposto no parágrafo 3º do [art 48](#) e [art 48-A](#) do Estatuto da USP.

§3º – O representante titular de cada Departamento e o seu suplente serão eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de três anos, admitindo-se reconduções.

§4º A representação discente, incluindo os respectivos suplentes, será eleita pelos pares e terá

mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, obedecendo ao estabelecido no Estatuto da USP.

§5º – A CCEx terá regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Artigo 22 – A CCEx será assessorada pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência Farmacêutica (CREMFAR).

Parágrafo único – A CREMFAR terá regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Artigo 23 – Compete à CCEx exercer as funções que lhe foram conferidas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária e outras atividades que forem atribuídas pela Congregação.

TÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 24 – O Departamento será dirigido pelo:

I – Conselho do Departamento;

II – Chefia do Departamento.

Artigo 25 – O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, observando-se os incisos II e III do [art 54](#) do Estatuto da USP, compõe-se de:

I – Professores Titulares, representada pela sua totalidade;

II – representação das demais categorias docentes, e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções:

1 – Professores Associados em número equivalente a cinquenta por cento da categoria no Departamento, assegurado o mínimo de quatro;

2 – Professores Doutores em número equivalente a vinte e cinco por cento da categoria no Departamento, assegurando o mínimo de três;

III – representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação ou pós-graduação, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções;

IV – um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, de acordo com o Estatuto da USP.

Parágrafo único – Caso não haja número suficiente em cada categoria dos itens 1 e 2 do inciso II, será admitida a representação com o número total de docentes em cada uma delas.

Artigo 26 – O Chefe do Departamento e o Vice-Chefe serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, conforme o disposto no [art 55](#) do Estatuto da USP.

Parágrafo único – O mandato do Chefe do Departamento e do Vice-Chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução, obedecendo-se ao disposto no parágrafo 3º do [art 55](#) do Estatuto da USP.

Artigo 27 – A competência do Conselho e do Chefe do Departamento será definida pelo disposto nos artigos [45](#) e [46](#) do Regimento Geral, competindo ainda ao Conselho do Departamento:

I – deliberar a respeito de pedidos de alunos para dispensa de disciplinas ministradas pelo Departamento, cabendo à Comissão de Graduação homologá-los;

II – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral;

III – apresentar à Congregação, anualmente, relatório detalhado das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, que permita sua avaliação.

TÍTULO V

DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA GRADUAÇÃO

Artigo 28 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas oferece o curso de graduação em Farmácia.

Artigo 29 – A duração mínima do curso de graduação, integral e noturno, é de dez semestres.

Artigo 30 – Todos os alunos do curso de graduação são obrigados a realizar estágio curricular, regulamentado pela Comissão de Estágios.

Artigo 31 – Os Departamentos deverão propor, anualmente, à Comissão de Graduação, as disciplinas sob sua responsabilidade, que poderão ser ministradas em períodos semestrais ou outros regimes, devendo ser aprovadas pela Congregação.

Artigo 32 – A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, obedecendo-se os artigos 81 a 84 do Regimento Geral.

Artigo 33 – Aos docentes é garantida a liberdade de cátedra, considerando o projeto acadêmico da Unidade.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 34 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas ministrará cursos de Mestrado e Doutorado, obedecendo aos artigos 86 e 87 do Regimento Geral, bem como as normas fixadas pelo CoPGr, CPG e CCP de cada Programa.

Parágrafo único – Novos Programas ou Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, poderão ser propostos devendo ser aprovados pela CPG, Congregação e pelo CoPGr.

Artigo 35 – Aos docentes é garantida a liberdade de cátedra, considerando o projeto acadêmico da Unidade.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 36 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderá ministrar cursos de extensão universitária, lato sensu, conforme as modalidades estabelecidas pelo Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP, em atendimento aos artigos 118 a 120 do Regimento Geral.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – As contratações, renovações de contrato e mudanças do regime de trabalho dos docentes serão recomendadas, com justificativa, pelos Conselhos dos Departamentos e submetidas à Congregação, conforme os artigos 122 a 131 do Regimento Geral.

Artigo 38 – Havendo conveniência para o ensino e a pesquisa, permitir-se-á a vinculação subsidiária de docentes de outra Unidade ou Departamento, conforme art 130-A do Regimento Geral da USP.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DOCENTE SEÇÃO I

DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 39 – O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á, conforme os artigos 132 a 148 do Regimento Geral da USP, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página eletrônica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

§1º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar memorial circunstanciado, em português ou em inglês, com comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital, incluindo o plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão a ser desenvolvido.

§2º – Elementos comprobatórios do memorial, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§3º – As inscrições para os concursos aos cargos de Professor Doutor, junto aos Departamentos

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, serão abertas pelo prazo de 90 dias (noventa dias), estabelecido no [art 132](#) do Regimento Geral da USP.

Artigo 40 – O concurso para provimento de cargo de Professor Doutor será realizado em duas fases:

I – a primeira fase será constituída por prova escrita eliminatória com peso 01 (um). O candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora será eliminado;

II – a segunda fase será constituída pelas seguintes provas:

1 – julgamento do memorial com prova pública de arguição que poderá ser realizado em português ou inglês e deverá refletir o mérito do candidato, considerando o [art 136](#) do Regimento Geral – peso 03 (três);

2 – apresentação de um plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com arguição pública, que poderá ser em português ou em inglês – peso 03 (três);

3 – prova didática que poderá ser em português ou em inglês – peso 03 (três).

§1º – Nas vinte e quatro horas que antecedem a prova didática, não poderá ser aplicada outra prova ou exigida a realização de qualquer outra atividade para o mesmo candidato.

§2º – O aspecto formal das inscrições será julgado pela Congregação, publicando-se a decisão em edital, observado o [art 134](#) do Regimento Geral.

§3º – Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta a cento e vinte dias, após a aprovação das inscrições.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 41 – O concurso para provimento do cargo de Professor Titular realizar-se-á conforme os artigos [149](#) a [162](#) do Regimento Geral.

§1º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar memorial circunstanciado, em português ou em inglês, com comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital.

§2º – Elementos comprobatórios do memorial, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

Artigo 42 – As notas das provas referidas a seguir poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal, e terão os seguintes pesos:

I – julgamento dos títulos – peso 4 (quatro);

II – prova pública oral de erudição – peso 3 (três);

III – prova pública de arguição do memorial – peso 3 (três).

§1º – As provas mencionadas nos incisos II e III poderão ser realizadas em Português ou em Inglês.

§2º – Para julgamento dos títulos, a Comissão Julgadora reunir-se-á em sessão secreta, para dar cumprimento aos artigos [154](#) e [155](#) do Regimento Geral.

§3º – O aspecto formal das inscrições será julgado pela Congregação, publicando-se a decisão em edital, observado o [art 151](#) do Regimento Geral.

§4º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições.

Artigo 43 – Na prova de erudição serão observadas as disposições do [art 156](#) do Regimento Geral.

SEÇÃO III

DA LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 44 – As inscrições para o concurso de Livre-Docência em todos os Departamentos serão abertas nos meses de março e agosto de cada ano, pelo período de trinta dias, conforme os artigos 163 e 164 do Regimento Geral.

Artigo 45 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em Português ou em Inglês, com comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em Português ou em Inglês, em formato digital;

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

Parágrafo único – No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

Artigo 46 – O aspecto formal das inscrições será julgado pela Congregação, publicando-se a decisão em edital, observado o art 166 do Regimento Geral.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de finalização de aceitação das inscrições.

Artigo 47 – As provas terão os seguintes pesos, observado o art 167 do Regimento Geral:

I – prova escrita – peso 2 (dois);

II – prova de avaliação didática – peso 2 (dois);

III – defesa de tese ou texto, que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso 3 (três);

IV – julgamento do memorial, com prova pública de arguição – peso 3 (três).

§1º – As provas mencionadas nos incisos I a IV poderão ser realizadas em Português ou em Inglês.

§2º – A prova de avaliação didática será ministrada em nível de pós-graduação, com possibilidade de a Comissão Julgadora formular perguntas sobre a aula ministrada, conforme o disposto no art 137 e parágrafo único do Regimento Geral, que prevê sorteio.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 48 – As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como para Livre-Docência, serão organizadas e funcionarão de acordo com o estabelecido nos art 182 a 193 do Regimento Geral.

§1º – Os Conselhos dos Departamentos, ao sugerir nomes possíveis para composição das Comissões Julgadoras, deverão encaminhar resumo dos currículos dos indicados não pertencentes à Unidade.

§2º – A composição das Comissões Julgadoras não deverá caracterizar conflito de interesses relacionados aos candidatos.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 49 – Cabe aos Departamentos o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho.

Artigo 50 – A permanência em um determinado regime de trabalho deverá estar de acordo com o Estatuto do Docente da USP.

TÍTULO VII

DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 51 – A Congregação, por indicação de dois terços dos seus membros, poderá propor ao Conselho Universitário a concessão do título de Doutor Honoris Causa e de Professor Emérito da Universidade de São Paulo, conforme os artigos 92 e 93 do Estatuto da USP.

Artigo 52 – A Congregação poderá, por indicação de dois terços dos seus membros, conceder o título de Professor Emérito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, nos termos do art 93 do Estatuto da USP, a docentes aposentados da Unidade que se distinguiram nas atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão Universitária, contribuindo para o aprimoramento e expansão da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 – Os Centros existentes atualmente são os seguintes:

I – Centro de Apoio à Pesquisa em Diagnóstico Laboratorial e Toxicologia – CePDTox, vinculado ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;

II – Centro de Controle de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – CCAF, vinculado ao Departamento de Farmácia, que inclui o CONFAR e a FARMUSP.

Artigo 54 – Os Departamentos deverão elaborar, no prazo de 90 dias após publicação deste regimento, seus respectivos regimentos para aprovação pela Congregação.

Artigo 55 – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas é responsável pela edição do Brazilian Journal of Pharmaceutical Sciences, periódico técnico-científico, patrimônio da USP.

Artigo 56 – Juntamente com o Instituto de Química, a Faculdade manterá a Biblioteca e o Biotério do Conjunto das Químicas.

Artigo 57 – A preservação da memória institucional e do ensino das Ciências Farmacêuticas caberá ao Museu FCF e ao Centro de Memória.

Artigo 58 – A criação de Núcleos de Apoio, sediados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, nos termos do art 53 do Regimento Geral, deverá ser objeto de deliberação da Congregação.

Artigo 59 – Os regimentos das comissões estatutárias e demais comissões deverão ser enviados, para deliberação da Congregação, no prazo de noventa dias a partir da publicação deste Regimento.

Artigo 60 – Os Presidentes das Comissões estatutárias da Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderão convidar membros de Comissões assessoras para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, quando julgarem necessário.

Artigo 61 – O Presidente da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderá convidar o Chefe Técnico do Departamento de Farmácia e Laboratório Clínico, do Hospital Universitário, órgão complementar da Universidade de São Paulo para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, quando julgar necessário.

Artigo 62 – Nas eleições para representação do corpo docente na Congregação e nos Conselhos de Departamentos, cada eleitor poderá votar em apenas um nome, conforme art 97 do Estatuto da USP.

Artigo 63 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação ou Conselho Técnico-Administrativo, no âmbito de suas competências.